

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 PROCESSO Nº 018/2023

#### **CONTRATO Nº 030/2024**

CONTRATO OUE. **ENTRE** SI. CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANCA PARA SAÚDE – CIAS E OUTRO LADO **TREMED** MATERIAIS E EQUIPAMENTOS **HOSPITALARES LTDA** PROD.HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, nº 241 – Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.360-310, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 04 de janeiro de 2023, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA E PROD.HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.391.411/0001-32, com sede localizada à Rua Euclydes da Silva Leal, nº 232, Nossa Senhora da Penha, Matias Barbosa/MG - CEP: 36120-000,, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Sr. Pedro Dornas Cipriani, inscrito no CPF sob o nº 063.174.756-79., resolvem celebrar o presenteContrato, com fundamento no **Processo Licitatório nº 018.2023**, que se regerá pela Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e posteriores alterações, pelas obrigações constantes no **Pregão Eletrônico nº** 012/2023 - Registro de Preços nº 008/2023 e Anexos, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais hospitalares permanentes para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU-192), das Microrregiões de Belo Horizonte, Ouro Preto e Vespasiano que pertencem a Região Macro Centro gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2023 - Registro de Preços nº 008/2023**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega do objeto licitado conforme termo de referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, referente ao seguinte quantitativo:

ITEM ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE/PROCEDÊNC IA A/MODELO/ANVISA/	QTDE TOTAL
--------------------	--	------------



		ETC.	
51	Máscara de Nebulização INFANTIL	ADVANTIVE	137
52	Máscara de oxigênio de alta concentração com reservatório ADULTO	MEDIX RMS	88
53	Máscara de oxigênio de alta concentração com reservatório INFANTIL l	MEDIX	138
54	Pinça Magil 20 cm	VITALGOLD	40
56	Prancha longa rígida para restrição de movimentos ADULTO	RESGATESP	81
63	Ressuscitador manual NEO (AMBU)	SAFTI	50
64	Termômetro Clínico Digital	G-TECH	40
65	Termômetro Clínico Infravermelho	DELLAMED	33
66	Tubo de látex para gás Oxigênio 15 metros	LEMGRUBER	100
69	Válvula reguladora para cilindro com fluxômetro de Oxigênio	HAOXI	40
71	Válvula reguladora para cilindro de Oxigênio	HAOXI	40

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A fiscalização deste contrato será exercida pela funcionária Keylla Mara Oliveira Custódio Murta, matrícula 1688, nomeado pela Portaria nº 22, de maio de 2024, ou por outro funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, e o contato se dará através do e-mail: solucoesdesaude@cias.mg.gov.br.
- 3.2. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.



- 4.5. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 4.6. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 4.7. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer material, produto, equipamento ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o dispostono inciso XI da artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 4.8. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 4.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 4.10. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 4.11. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 4.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

# CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.



- §1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- §2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- §3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE

#### **FORNECIMENTO**

- 6.1. São condições de execução deste Contrato:
- 6.1.1. Os itens deverão ser entregues a Rua Centauro, nº 241 Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.360-310, com acompanhamento de um representante do **CONTRATANTE**.
- 6.1.2. Durante a execução, os locais de entrega dos itens poderão sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.1.3. Os itens deverão ser entregues, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 10 (dez) dias úteis, contados da retirada da(s) respectivas Autorização(ões) de Fornecimento.
- 6.1.4. A entrega dos itens poderá ser parcelada, conforme orientado na solicitação do **CONTRATANTE**.
- 6.1.5. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.
- 6.1.7. O objeto licitado pela **CONTRATADA** será submetido à análise do **CONTRATANTE**, que deverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte:
  - a) A fiel observância das especificações constantes deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
  - b) A perfeita identidade com o objeto encaminhado pelo **CONTRATANTE**.



- 6.1.8. A entrega dos itens deverá ocorrer nos locais designados para a entrega, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar o transporte e a mão-de-obra necessária para tanto, a suas expensas.
  - 6.1.8.1. A **CONTRATADA** somente poderá entregar os itens nos horários e locais estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização, além das exigências e padrões definidos na Ata de Registro de Preços.
- 6.1.9. Os itens serão recebidos desde que atendam as especificações, quantidade, marca, modelo, preço e prazo.
  - 6.1.9.1. É vedada, tanto a entrega por parte da **CONTRATADA**, quanto o recebimento do mesmo pelo **CONTRATANTE** com marca diferente da aprovada e devidamente registradana Ata de Registro de Preços.
- 6.1.10. Os materiais entregues deverão apresentar as especificações das características peculiares em suas embalagens unitárias, como especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade, Registro da ANVISA e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte.
- 6.1.11. Os itens 32, 33, 34 deverão apresentar a Marca de Verificação Inicial em sua embalagem de acordo com o Guia Medidores de Pressão Arterial, INMETRO, 2020.
- 6.1.12. O item 65 deverá possuir Selo de conformidade do INMETRO, conforme o Guia Termômetro Infravermelho INMETRO, 2020.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer item com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preços e previstas no **Processo Licitatório nº 018.2023** ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 6.1.14. O recebimento do(s) item(ns) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
  - 6.1.14.1. A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal eda Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.
  - 6.1.14.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, receberá o(s) item(ns) provisoriamente por 04 (quatro) dias úteis, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes.
  - 6.1.14.3. A aceitação definitiva dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo aposto na nota fiscal respectiva.
  - 6.1.14.4. Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação da **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades.
  - 6.1.14.5. Aprovando, receberá o(s) item(ns) definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.
  - 6.1.14.6. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente



para providências de penalização.

6.1.15. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA/detentora do Registro de Preço:

- a) Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Autorização(ões) de Fornecimento enviados pelo Órgão Gerenciador ou **CONTRATANTE**.
- b) Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.
- c) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- d) Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo Órgão Gerenciador.
- e) Entregar os itens de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- f) Entregar os itens no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) item(ns) de seu estabelecimento até o local determinado.
- h) Garantir a boa qualidade dos itens entregues, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
  - h.1) A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos itens entregues mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.
- i) Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) item(ns registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- j) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos deles decorrentes e da legislação aplicável.
- k) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador e ao CONTRATANTE, quando solicitadas.
- Comunicar ao Órgão Gerenciador e ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.



t.1)

- m) Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador ou CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- n) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.
- p) Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador.
- q) Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
- Entregar os itens nos prazos e condições previstas no Processo Licitatório nº 018/2023 e no Anexo I deste Contrato.
- s) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado no Processo Licitatório nº 018/2023 e no Anexo I deste Contrato, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços e também durante a vigência dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituílos, alterá-los ou complementá-lo;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os itens nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução do fornecimento, no prazo de 03 (três) dias úteis;

# O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

- u) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da ata de registro de preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria do fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- v) Participar imediatamente à fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do fornecimento, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- w) Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da CONTRATADA, para, juntamente com o fiscalizador do contrato, auxiliar o CONTRATANTE em quaisquer assuntos condizentes
   com
   o
   contrato.



x) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do **CONTRATANTE** sobre execução do fornecimento em locais públicos.

# 7.2. Constituem obrigações do Consórcio – Órgão Gerenciador

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a CONTRATADA, as quantidades e os valores a serem praticados.
- b) Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 16.538/2016 e no **Processo Licitatório nº 018/2023**.

### 7.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE -

- a) Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- b) Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- c) Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência.
- d) Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- e) Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para verificação de possíveis alterações.
- f) Pagar no vencimento a fatura correspondente à entrega efetivamente realizada.
- g) Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da **CONTRATADA**, exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da contratação é de R\$ 73.724,23 (setenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e três cenntavos) considerando os preços unitários abaixo:

Item	Descrição	Marca/ Modelo/ Etc	Quantidade	Valor unitário	Valor total
51	Máscara de Nebulização INFANTIL	ADVANTIVE	137	RR\$ 5,95	R\$ 815,15
52	Máscara de oxigênio de alta concentração com reservatório ADULTO	MEDIX RMS	88	R\$ 5,32	R\$ 468,16



53	Máscara de oxigênio de alta concentração com reservatório INFANTIL l	MEDIX	138	R\$ 5,04	R\$ 695,52
54	Pinça Magil 20 cm	VITALGOLD	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
56	Prancha longa rígida para restrição de movimentos ADULTO	RESGATESP	81	R\$ 434,00	R\$ 35.154,00
63	Ressuscitador manual NEO (AMBU)	SAFTI	50	R\$ 121,66	R\$ 6.083,00
64	Termômetro Clínico Digital	G-TECH	40	R\$ 9,21	R\$ 368,40
65	Termômetro Clínico Infravermelho	DELLAMED	33	R\$ 70,00	R\$ 2.310,00
66	Tubo de látex para gás Oxigênio 15 metros	LEMGRUBER	100	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00
69	Válvula reguladora para cilindro com fluxômetro de Oxigênio	HAOXI	40	R\$ 287,00	R\$ 11.480,00
71	Válvula reguladora para cilindro de Oxigênio	HAOXI	40	R\$ 215,00	R\$ 8.600,00

- 8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tais como deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.
- 8.2. O pagamento decorrente do fornecimento contratado será efetuado pelo **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, pela entrega efetivamente realizada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor do **Órgão recebedor/CONTRATANTE** responsável pela fiscalização, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- 8.2.1. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura deverá ser informado o número do processo, modalidade/número, item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento, como os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a **CONTRATADA** opte por esta forma de pagamento.
- 8.2.2. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o item adquirido, indicando marca, fabricante, modelo, tamanho, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo para pagamento será interrompido até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



- 8.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.5. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 8.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao Fisco.
- 8.7. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** irregular junto ao Fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.
- 8.8. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 31 (trinta e um) dias após a aceitação definitiva da Nota Fiscal, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 8.4.
- 8.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.
- 8.10. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
  - 8.10.1. O valor atualizado será calculado pela fórmula:  $V = I/30 \times N \times VP$ , onde: V = Valor devido; V = V0 devido; V = V1 devido; V = V2 devido; V = V3 devido; V = V4 devido; V = V4 devido; V = V5 devido; V = V6 devido; V = V7 devido devido; V = V8 devido; V = V9 devid

# CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

07.11.10.302.0020.2032.3.4.90.52.00.00.00.44 - Equipamentos e materiais permanentes.



Parágrafo Único. O **CONTRATANTE** incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e reproduzidas no presente contrato;
- b. Por acordo entre as partes e observado as demais cláusulas sobre vigência e rescisão antecipada, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, Da Lei nº 8.666/93;
- c. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- §2º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.
- §3º Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço do fornecimento contratado, devido em face dos itens efetivamente entregues pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Haja vista tratar-se de contrato administrativo decorrente de processo licitatório, no âmbito do Estado de Minas Gerais, serão observadas as determinações que se seguem.
- 12.2. O **CONTRATANTE** exige que a **CONTRATADA**, observe o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 12.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;



- 12.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo delicitação ou a execução de um contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;
- 12.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;
- 12.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 12.2.5. "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; <u>ou</u> agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.
- 12.3. O **CONTRATANTE** rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a **CONTRATADA**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1. A **CONTRATADA** deverá atender às convocações para retirada da(s) Autorização(ões) de Fornecimento, no prazo máximo até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.
- 14.1.1. Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a(s) respectiva(s) Autorização(ões) de Fornecimento, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.
- 14.2. A **CONTRATADA** deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da convocação/notificação.
- 14.2.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.
- 14.2.2. Não será devido pagamento pelo período de paralisação do fornecimento contratado por culpa da **CONTRATADA**.
  - 14.2.2.1. O pagamento devido, neste caso, será proporcional aos itens efetivamente entregues.



- 14.2.2.2. O prazo para pagamento ficará interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.3. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 03 (três) dias úteis previsto no item 14.2 e/ou no prazo convencionado com o **CONTRATANTE** previsto no item 14.2.1, inicia-se o período considerado como atraso injustificado por parte da **CONTRATADA**, **sujeitando a multa prevista abaixo**.
- 14.3.1. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, por **atraso injustificado** na execução do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à **multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, valor da parcela ,excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 14.3.2. Somente se configurará atraso injustificado na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);
- 14.4. Transcorrido mais de 03 (três) dias úteis após o término do prazo máximo previsto no item 14.2 ou do prazo convencionado previsto no item 14.2.1, estará configurada inexecução parcial do contrato.
- 14.4.1 Configurar-se-á a **inexecução parcial** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.
- 14.5. Configurar-se-á a **inexecução total** do contrato, quando a **CONTRATADA**:
- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do fornecimento após 10 (dez) dias úteis contados da data estipulada para início da execução contratual;
- b. Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- c. Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 03 (três) dias úteis, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 14.6. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **inexecução parcial ou total do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:
- 14.6.1. Advertência por escrito.
- 14.6.2. Multas, conforme os seguintes valores:
  - a. **Na hipótese de inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do



valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.

- b. **Na hipótese de inexecução total do objeto**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.
- 14.6.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.
- 14.6.2.2. As multas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item não poderão exceder a somados valores mensais a receber até o termo final do contrato.
- 14.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** por prazo não superior a dois anos;
- 14.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 14.7. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 14.7.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- **14.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.8. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5°, inciso LV da Constituição da República de 1988.
- 14.9. Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data dorecebimento da respectiva notificação.
- 14.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 14.11. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93,



mediante termo aditivo, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

- 15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 15.4.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.
- 15.4.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** antes da celebração do termo aditivo respectivo e constará do termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal 16.538, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 018/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2023 - Registro de Preços nº 008/2023** exigindo-se, para asua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DEINFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 18.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/209/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito nopresente instrumento contratual.
- 18.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 18.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento dainformação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



- 18.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão documprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 18.6. A **CONTRATADA** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 18.6.1. A **CONTRATADA** poderá deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.6.1.1. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 18.7. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 18.7.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 18.7.2. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 18.8. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 18.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 18.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



**NOME** 

CPF:

**NOME** 

CPF:

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O **CONTRATANTE** deverá publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como condição para sua eficácia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Minuta de Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas)vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

uus)vius ue iguui teoi e ioiiit	s, juntamente com 02 (dads) testemannas.
В	selo Horizonte, XX de julho de 2024.
	Diran Rodrigues de Souza
	FilhoRepresentante Legal
Consórcio I	ntermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS
	Pedro Dornas Cipriani
	Representante Legal
TREMED MATER	IAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
TESTEMUNHAS:	



# ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 PROCESSO Nº 018/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	VALOR UNIT. MÉDIO	PARTICIPAÇÃO
51	Máscara de Nebulização INFANTIL	137	RR\$ 5,95	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIO DA LC 123/2006
52	Máscara de oxigênio de alta concentração com reservatório ADULTO	88	R\$ 5,32	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIO DA LC 123/2006
53	Máscara de oxigênio de alta concentração com reservatório INFANTIL l	138	R\$ 5,04	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIO DA LC 123/2006
54	Pinça Magil 20 cm	40	R\$ 70,00	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIO DA LC 123/2006
56	Prancha longa rígida para restrição de movimentos ADULTO	81	R\$ 434,00	COTA PARA BENEFICIÁRIO
63	Ressuscitador manual NEO (AMBU)	50	R\$ 121,66	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIO DA LC 123/2006
64	Termômetro Clínico Digital	40	R\$ 9,21	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIO DA LC 123/2006
65	Termômetro Clínico Infravermelho	33	R\$ 70,00	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIO DA LC 123/2006
66	Tubo de látex para gás Oxigênio 15 metros	100	R\$ 49,50	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIO DA LC 123/2006
69	Válvula reguladora para cilindro com fluxômetro de Oxigênio	40	R\$ 287,00	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIO DA LC 123/2006
71	Válvula reguladora para cilindro de Oxigênio	40	R\$ 215,00	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIO DA LC 123/2006

### **ESPECIFICAÇÃO**

#### Máscara de Nebulização INFANTIL:

Kit para micro nebulização, com material não reagente a drogas, leve, flexível, desmontável para limpeza e desinfecção. Composto de copo nebulizador dosador com escala graduada, máscara facial macia e confortável em material atóxico tamanho INFANTIL. Mangueira de ar com porca em PVC atóxico com no mínimo 1,5 cm e conector verde para oxigênio.
Registro na ANVISA.

#### Registro na ANVISA.

#### Máscara de oxigênio de alta concentração com reservatório ADULTO:

Máscara de oxigênio de alta concentração com válvula unidirecional com reservatório, ADULTO, não estéril, com tubo de O2. Máscara em policloreto de vinila (PCV), transparente, durável e não tóxico. Com elástico para ajuste e fixação no rosto do paciente. Deverá possuir presilha para ajuste de nariz para melhor e mais confortável fixação. Deverá possuir também válvula de segurança de baixa resistência para prevenir a re-inalação do ar expirado e duas membranas na máscara que permitirão o escape do ar exalado. Balão reservatório de Oxigênio com capacidade de 1.000 ml (adulto). Deverá acompanhar tubo de extensão para suprimento de oxigênio com no mínimo 2 metros de comprimento, com conexão.

#### Registro na ANVISA.

### Máscara de oxigênio de alta concentração com reservatório INFANTIL:

Máscara de oxigênio de alta concentração com válvula unidirecional com reservatório, PEDIÁTRICA, não estéril, com tubo de O2.

Máscara em policloreto de vinila (PCV), transparente, durável e não tóxico. Com elástico para ajuste e fixação no rosto do paciente. Deverá possuir presilha para ajuste de nariz para melhor e mais confortável fixação. Deverá possuir também válvula de segurança de baixa resistência para prevenir a re-inalação do ar expirado e duas membranas na máscara que permitirão o escape do ar exalado. Balão reservatório de Oxigênio com capacidade de 750 ml (adulto). Deverá acompanhar tubo de extensão para suprimento de oxigênio com no mínimo 2 metros de comprimento, com conexão.

Registro na ANVISA.



#### Pinca Magil 20 cm:

Pinça em aço inoxidável cirúrgico de alta qualidade, com serrilha, utilizada para posicionar o tubo endotraqueal através da cavidade oral ou para facilitar a inserção de sonda nasogástrica. Autoclavável. Modelo Magil. Tamanho: 20 cm.

Registro na ANVISA.

#### Prancha longa rígida para restrição de movimentos ADULTO:

Prancha longa rígida de polietileno, tamanho ADULTO, radiotransparente, projetada para ser eficiente para a restrição de movimentos, com peso aproximado 7Kg, com a capacidade mínima de suportar de 180 a 200 Kg. Comprimento 1850 mm, largura 460 mm, espessura média de 60 mm (tolerância de +/- 10 mm), com 2 (dois) sarrafos de pinho de 1600 mm com tolerância 40 mm de comprimento. Sua carga máxima não pode ultrapassar 65 mm de envergadura, com bordas em côncavo para facilitar a empunhadura. Deverá possuir no mínimo 12 furos para a pega, dispostos ao longo das bordas.

Deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação.

#### Registro na ANVISA.

#### Ressuscitador manual NEO (AMBU):

Reanimador Ventilatório, equipamento manual para reanimação pulmonar NEONATAL, de silicone, com máscara e bolsa reservatória, tipo "AMBU", de fácil montagem, desmontagem e manuseio. Composto por balão de silicone translúcido, auto inflável com capacidade de aproximadamente 250 ml com parede que permite reexpansão. Válvula transparente unidirecional com dispositivo de segurança que permite giro de 360o sem escape, válvula Pop-Off com limite de pressão ajustada e quando necessário, permite regulagem ou bloqueio. Diafragma no formato de "bico de pato", conexão com a bolsa e com a máscara. Máscara facial atóxica, transparente para visualização do nariz e boca, anatômica com bojo e coxim. Todos os componentes devem ser resistentes à desinfecção química, variação de temperaturas e podem ser autoclaváveis. Bolsa reservatório de oxigênio de aproximadamente 1.000 ml. Extensor para oxigênio de no mínimo 2 metros.

Garantia de defeitos de fabricação de no mínimo 90 dias.

#### Registro na ANVISA.

#### Termômetro Clínico Digital:

Termômetro clínico digital - termômetro clínico de contato, que utiliza ponta sensor resistente à água para realizar a medição com escala de leitura direta de 32° a 42°c - visor de cristal líquido, bateria tipo botão, embalagem protetora individual com dados de identificação, beep sonoro, tempo de verificação de no mínimo 10 segundos e no máximo 35 segundos, com indicador de bateria fraca e desligamento automático. Memória para o último resultado. Embalagem individual resistente de modo a assegurar a proteção do produto até o momento de sua utilização. Deve trazer bateria incluída. Apresentar manual em português.

Registro na ÁNVISA.

#### Termômetro Clínico Infravermelho:

Termômetro clínico infravermelho sem contato com o paciente. Características do produto: realizar medição de temperatura do corpo humano (através da proximidade da testa do paciente, sem promover o contato termômetro e testa); sensor sonoro que sinalize a distância correta entre o termômetro e a testa do paciente, promovendo uma medição precisa e segura da temperatura; visor de LCD com iluminação para facilitar a visualização do resultado da temperatura corporal; tempo de leitura da temperatura corporal do paciente: aproximadamente 1 segundo; sensor infravermelho; deve ser de fácil armazenamento e transporte; alimentação: 02 pilhas tipo AAA, 1,5v; indicador de pilha com carga baixa. Obs.: além de fornecer a possibilidade da leitura corporal, poderá também conter a possibilidade de outros modos de leitura de temperatura, como é o caso da leitura da temperatura de objetos, ambientes e aumentos. Apresentar manual em português.

#### Registro na ANVISA.

Certificado pelo INMETRO.

Selo de conformidade do INMETRO, conforme o Guia Termômetro Infravermelho INMETRO, 2020.

#### Tubo de látex para gás Oxigênio 15 metros:

Tubo cirúrgico de látex no 203, utilizados como via de transporte de gás oxigênio. Pacote com 15 metros, não estéril, 100% látex.

#### Válvula reguladora para cilindro de Ar Comprimido:

Válvula reguladora para cilindro de Ar Comprimido sem fluxômetro, cabo curto, construída em metal cromado, rosca de entrada universal fêmea, manômetro de alta pressão com escala de 0 a 315 kgf/cm2, pressão fixa de 3.5 kgf/cm2 e rosca de saída com válvula de segurança. Com 01 saída para ar comprimido.

Registro na ANVISA.

#### Válvula reguladora para cilindro de Oxigênio:

Válvula reguladora para cilindro de Oxigênio sem fluxômetro, cabo curto, construída em metal cromado, rosca de entrada universal fêmea, manômetro de alta pressão com escala de 0 a 315 kgf/cm2, pressão fixa de 3.5 kgf/cm2 e rosca de saída com válvula de segurança. Com 01 saída para oxigênio.

Registro na ANVISA.